Vol. 1, nº 36 quinta-feira, 26 de novembro de 2026 · ISSN 3086-9293

OBSERVATÓRIO

EVOLUTA

Notícias e análises da administração pública evoluta.adm.br/observatorio

MUNICÍPIOS

O que a prefeitura pode fazer para reduzir a mortalidade materna: pré-natal, UBS e Rede Alyne

Brasil teve 1.347 mortes maternas em 2024. Pela Rede Alyne, o município organiza o pré-natal na UBS, acompanha a gestante até o pós-parto e monitora a rede



Imagem ilustrativa

NESTE NÚMERO

O que a prefeitura pode fazer para reduzir a mortalidade materna: pré-natal, UBS e Rede Alyne 2

Educação em tempo integral: o que o marco aprovado na Câmara muda para as redes municipais 4

Precatórios do Fundef: TCU lança guia em 2 de dezembro com regras de uso e do rateio ao magistério 6

Análise e guias: 3 artigos 7

Prazos e expediente 11

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 36
10036 >
9 773092 900 8

LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS

Educação em tempo integral: o que o marco aprovado na Câmara muda para as redes municipais

Projeto fixa jornada mínima de sete horas por dia, exige plano com custos e fontes de recursos e dá às redes de um a dois anos para se adaptar. O texto ainda vai ao Senado

LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS

Precatórios do Fundef: TCU lança guia em 2 de dezembro com regras de uso e do rateio ao magistério

Publicação explica a origem dos valores, onde o dinheiro pode ser aplicado e como funciona o pagamento aos profissionais do magistério. Lançamento será em webinário aberto a gestores

PRAZOS DO GESTOR

Agenda do gestor: os prazos de dezembro

Os prazos nacionais de dezembro de 2026 para prefeituras e câmaras, com data, responsável e link para a regra completa. 11 obrigações no mês.

MUNICÍPIOS

O que a prefeitura pode fazer para reduzir a mortalidade materna: pré-natal, UBS e Rede Alyne

Brasil teve 1.347 mortes maternas em 2024. Pela Rede Alyne, o município organiza o pré-natal na UBS, acompanha a gestante até o pós-parto e monitora a rede

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 36, art. 4 (26 nov. 2026)

*Cerimônia de lançamento da Rede Alyne, em Belford Roxo (RJ), em 12/9/2024. *Foto: Ricardo Stuckert/PR (licença CC BY-SA 2.0, via Wikimedia Commons)*

Os principais pontos

- **O número:** o país registrou 1.347 mortes maternas em 2024, uma razão de 56,4 para cada 100 mil nascidos vivos, segundo o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). A meta nacional é chegar a 30 até 2030.
- **A regra:** a Rede Alyne, de 2024, prevê no pré-natal feito na UBS a captação da gestante até a 12ª semana e no mínimo sete consultas, intercaladas entre enfermeiros e médicos.
- **A tarefa do município:** organizar o pré-natal, vincular a gestante à maternidade, acompanhar a mulher depois do parto e monitorar os atendimentos a cada quatro meses.

O Brasil registrou 1.347 mortes maternas em 2024, uma razão de 56,4 óbitos para cada 100 mil nascidos vivos, segundo o SIM, do Ministério da Saúde. Os dados foram consultados no Observatório da Saúde Pública, da Umane, e divulgados pela Agência Brasil em 28 de maio de 2026. O valor está acima da meta nacional de 30 por 100 mil até 2030. Parte do cuidado que pode evitar essas mortes, como o pré-natal, acontece na atenção básica, que é responsabilidade do município.

O que os números mostram

Há mais de uma conta em circulação. A de 56,4 sai da contagem direta do SIM. O Relatório Anual Socioeconômico da Mulher 2026, do Ministério das Mulheres, informa, com base em dado do Ministério da Saúde, razão de 59,7 em 2024. Em nota técnica, o ministério explica que corrige o número de óbitos com a investigação dos casos de mulheres em idade fértil, o que pode explicar a diferença. Nas duas contas, o país segue acima de 30.

A Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) estima que mais de 90% das mortes maternas nas Américas poderiam ser evitadas com acesso oportuno e adequado a serviços de qualidade. Entre as mortes causadas diretamente pela gestação, o parto ou o pós-parto, as principais causas no Brasil de 2012 a 2023 foram a hipertensão (29,2%), a hemorragia (19,1%), a infecção puerperal (12,3%) e o aborto (11,7%), segundo a nota técnica do ministério. Essas mortes obstétricas diretas responderam, em média, por 61% dos óbitos maternos no período.

A desigualdade pesa. De 2012 a 2023, as maiores razões ocorreram entre mulheres pretas e indígenas, de 100 a 200 por 100 mil nascidos vivos. Em 2024, segundo o Ministério da Saúde citado no Relatório Socioeconômico da Mulher, o risco das mulheres pretas foi 1,5 vez o das brancas, e o das indígenas, cerca de 2,5 vezes.

O que a Rede Alyne exige do pré-natal

A Portaria GM/MS 5.350, de 12 de setembro de 2024, organiza a Rede Alyne, que substituiu a Rede Cegonha. As metas são reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027 e em 50% entre as mulheres negras. Em dezembro de 2024, o Ministério da Saúde informou que destinava R$ 400 milhões ao programa e previa mais R$ 1 bilhão para 2025.

Para o pré-natal feito na Unidade Básica de Saúde (UBS), a portaria prevê:

- captação da gestante até a 12ª semana;
- no mínimo sete consultas, intercaladas entre enfermeiros e médicos;
- exames de pré-natal e acesso aos resultados em tempo oportuno;
- classificação de risco nas intercorrências e encaminhamento ao pré-natal de alto risco;
- vinculação da gestante à maternidade onde será o parto;
- rastreamento e tratamento de sífilis, HIV e hepatites, e atualização do calendário vacinal;
- grupos de gestantes e ações educativas sobre saúde sexual e reprodutiva.

Depois do parto, as equipes de atenção primária devem fazer visita domiciliar à mulher e ao bebê até o sétimo dia e manter o acompanhamento até os dois anos da criança.

Como estão as UBS

O Censo Nacional das Unidades Básicas de Saúde, do Ministério da Saúde, analisou 44.938 UBS em 2024. O pré-natal é rotina: 95,9% das unidades fazem consultas com enfermeiros e 95,7%, com médicos.

Os pontos fracos estão na estrutura e no pós-parto:

- **Reforma:** cerca de 60% das UBS precisam de reforma ou ampliação, e 8,8% estavam em obras.
- **Conexão:** 94,6% têm internet, mas só 65,2% dessas a consideram adequada. O prontuário eletrônico é usado em 87,3%.
- **Vacinas:** 55,3% das UBS têm geladeira exclusiva para vacinas e 38,4%, câmara fria exclusiva. Os dois dados não se somam, porque são equipamentos diferentes, e valem para todas as unidades, inclusive as 20,3% sem sala de vacina.
- **Pós-parto:** só 38,6% das UBS dizem que a mulher sai da maternidade com consulta agendada na unidade.
- **Vigilância:** 77,9% investigam os óbitos maternos.

O que cabe ao município

Pela portaria, o município deve elaborar o plano de regulação assistencial para gestantes, puérperas e recém-nascidos, com apoio do estado. Também deve monitorar e avaliar os atendimentos a cada quadrimestre, discutir os resultados no grupo condutor da rede e cofinanciar e contratualizar os serviços sob sua gestão. O texto prevê ainda um incentivo de

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 36 (26 nov. 2026)

qualificação da Rede Alyne aos municípios.

Os passos abaixo são recomendações do Observatório, a partir da portaria e do Censo.

- **Atenção primária:** acompanhar a captação até a 12ª semana e fazer busca ativa de gestantes que faltam às consultas.
- **Pós-parto:** combinar com a maternidade o agendamento da consulta antes da alta e garantir a visita até o sétimo dia.
- **Estrutura:** usar os dados do Censo para priorizar reformas e equipamentos nas unidades com maior carência.
- **Desigualdade:** separar os indicadores locais de pré-natal e de óbitos por raça e cor, para enxergar quem fica de fora.
- **Vigilância:** notificar e investigar todos os óbitos de mulheres em idade fértil, o que é obrigatório, e levar as conclusões à gestão.
- **Planejamento:** incluir metas e indicadores da saúde da mulher no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde.

Saúde sexual e reprodutiva na atenção básica

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres inclui informação sobre contracepção e concepção e a oferta de métodos contraceptivos, segundo o Ministério da Saúde. O Censo mostra que 96,3% das UBS coletam exame citopatológico do colo do útero, mas apenas 19,7% inserem DIU. Ampliar essa oferta depende de decisão e de capacitação das equipes no município.

Perguntas frequentes

O que é a Rede Alyne?

É a rede do SUS para a atenção a gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos, criada em 2024 no lugar da Rede Cegonha. O nome homenageia Alyne Pimentel, mulher negra que morreu em 2002, grávida de seis meses, em Belford Roxo (RJ), por falta de atendimento adequado, segundo a Agência Brasil.

Quantas consultas de pré-natal o SUS prevê?

Pela Rede Alyne, no mínimo sete consultas no pré-natal de risco habitual, intercaladas entre enfermeiros e médicos, com início até a 12ª semana de gestação.

Como se calcula a mortalidade materna?

Pela razão de mortalidade materna: o número de óbitos de mulheres residentes por causas maternas, multiplicado por 100 mil e dividido pelo número de nascidos vivos de mães residentes, conforme a nota técnica do Ministério da Saúde.

Leia também no Observatório Evoluta

- Ministério da Saúde divide R$ 200 milhões entre 893 maternidades filantrópicas; 70% vão a fundos municipais
- Ministério da Saúde atualiza o Piso Fixo de Vigilância em Saúde de 2026; repasse anual soma R$ 1,11 bilhão e 30 municípios terão valor menor

Fontes

1. Portaria GM/MS nº 5.350, de 12 de setembro de 2024 (Rede Alyne), na Biblioteca Virtual em Saúde
2. Censo Nacional das Unidades Básicas de Saúde 2024: sumário executivo, Ministério da Saúde
3. Nota Técnica Conjunta nº 227/2025-SVSA/SAPS/SAES/SESAI/MS, Ministério da Saúde
4. Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (Raseam) 2026: principais destaques, Ministério das Mulheres
5. Agência Brasil: "Mortalidade materna: Brasil ainda perde centenas de mulheres por ano" (28/5/2026), com dados do SIM no Observatório da Saúde Pública (Umane)
6. Opas/OMS: "Brasil cria Comitê Nacional de Prevenção da Mortalidade Materna, Fetal e Infantil" (5/6/2025)
7. Ministério da Saúde: "Rede Alyne: Saúde reforça ações para reduzir a mortalidade materna de mulheres negras" (13/12/2024)
8. Com informações da assessoria da LIKETHAT.

- Créditos da imagem: Ricardo Stuckert/PR, cerimônia de lançamento da Rede Alyne de Cuidado Integral a Gestantes e Bebês, em Belford Roxo (RJ), 12/9/2024, publicada no Flickr "Lula Oficial", licença CC BY-SA 2.0, via Wikimedia Commons. https://commons.wikimedia.org/wiki/File:12.09.2024_-_Cerim%C3%B4nia_de_lan%C3%A7amento_da_Rede_Alyne_de_Cuidado_Integral_a_Gestantes_e_Beb%C3%AAs_(53990757524).jpg

Com informações da assessoria da LIKETHAT. O tema chegou ao Observatório em um texto enviado pela assessoria. A redação reescreveu o material e conferiu os dados nas fontes oficiais citadas acima.

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 36 (26 nov. 2026)

LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS

Educação em tempo integral: o que o marco aprovado na Câmara muda para as redes municipais

Projeto fixa jornada mínima de sete horas por dia, exige plano com custos e fontes de recursos e dá às redes de um a dois anos para se adaptar. O texto ainda vai ao Senado

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 36, art. 5 (26 nov. 2026)



Imagem ilustrativa

*Alunos em atividade no pátio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ana Íris do Amaral, em Porto Alegre, em 6/9/2018. *Foto: Manoelle Duarte/Divulgação PMPA (licença de atribuição, via Wikimedia Commons)*

Os principais pontos

- A Câmara aprovou na quarta-feira (25) o marco nacional da **educação em tempo integral** (PL 479/2015), que segue para o Senado.
- A escola só conta como de tempo integral com jornada de pelo menos sete horas diárias ou 35 semanais, com currículo integrado. Contraturno solto não basta.
- Se o projeto virar lei, as redes terão de publicar um plano de expansão com custos, fontes de financiamento e cronograma. O prazo é de um ano, ou dois anos para municípios com menos de 50 mil habitantes, contado da assistência técnica da União ou do estado.

A Câmara dos Deputados aprovou na quarta-feira (25) o substitutivo do relator, deputado Thiago de Joaldo (Republicanos-SE), ao Projeto de Lei 479/2015, que cria o Marco Nacional da Educação Integral em Tempo Integral. Segundo a ficha de tramitação do PL 479/2015 na Câmara, a redação final também foi aprovada e a matéria vai ao Senado. Para a prefeitura, o projeto ainda não obriga nada: as regras só valem se o Senado aprovar e o presidente sancionar.

O texto define o que é educação em tempo integral, inclui um novo art. 24-A na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e cria deveres de planejamento para as redes estaduais e municipais. Como noticiou a Agência Câmara, o autor é o deputado João Daniel (PT-SE).

Educação em tempo integral: o que diz o projeto

O ponto de partida é a definição. Pelo substitutivo apresentado em Plenário pelo relator, a oferta em tempo integral é a jornada "igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, durante todo o período letivo". O texto separa dois conceitos: educação integral é a concepção pedagógica de formação plena do estudante; tempo integral é a jornada ampliada que a realiza.

O projeto também diz o que não conta. A educação integral em tempo integral "não se confunde com a mera ampliação do tempo de permanência do estudante na escola, com a simples justaposição de turnos" nem com atividades desligadas do currículo. Na prática, a rede que hoje soma um turno regular e oficinas no contraturno, sem projeto pedagógico integrado, terá de rever a oferta para enquadrá-la na nova definição.

Outras regras com efeito direto na gestão:

- **Professores:** ampliar a jornada dos alunos não amplia, por si só, a jornada de trabalho dos profissionais da educação. Ficam mantidos os planos de carreira e o tempo de planejamento, e é proibido trocar atividades privativas do magistério por colaboradores não habilitados.
- **Parcerias:** a escola pode usar museus, centros esportivos e outros espaços e firmar parcerias, mas não pode transferir a entidades privadas a direção pedagógica, a definição do currículo ou a gestão democrática.
- **Escolas do campo, indígenas e quilombolas:** a expansão não pode ser o fundamento isolado para fechar essas escolas ou para nucleá-las, isto é, concentrar os alunos em unidades maiores. Ensino médio noturno, educação de jovens e adultos e educação especial também devem ser preservados.
- **Acesso:** a vaga em tempo integral não pode depender só do desempenho acadêmico do aluno.

O que muda para o município

A mudança mais concreta é o **plano**. O art. 9º manda cada sistema de ensino elaborar, aprovar e publicar um instrumento de planejamento com, no mínimo, diagnóstico da oferta, demanda atual e projetada, metas progressivas, necessidades de infraestrutura, alimentação, transporte e pessoal, estimativa de custos, fontes de financiamento, cronograma, responsáveis e indicadores. O plano deve ser revisto pelo menos a cada dois anos e vir acompanhado de demonstrativo público dos investimentos e dos critérios de distribuição das matrículas, acompanhado pelo conselho de educação.

O texto permite aproveitar o que já existe. O plano pode ser o Plano de Expansão previsto nas normas nacionais, uma seção do plano de ações educacionais ou outro documento oficial, desde que tenha esse conteúdo. Redes com menor capacidade técnica podem adotar um instrumento simplificado, com assistência técnica da União e dos estados.

No **financiamento**, o projeto não cria dinheiro novo. O art. 11 lista as fontes já existentes: recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino, o Fundeb, o Programa Escola em Tempo Integral da Lei 14.640/2023, programas da União e dos estados, orçamento próprio, royalties do petróleo destinados à educação e o Fundo Social. O § 4º do art. 12 é explícito: o capítulo "não cria vinculação adicional de receitas, transferência automática, fator de ponderação ou obrigação financeira distinta daquelas previstas na Constituição

Federal e na legislação específica".

Há, porém, sinais favoráveis aos municípios menores. A assistência da União deve priorizar entes com menor capacidade fiscal, técnica ou institucional, redes com maior déficit de vagas e territórios mais vulneráveis, com critérios públicos e divulgados antes. O Custo Aluno Qualidade (CAQ) passa a ser referência para medir o custo adicional da jornada integral. No PNAE, os valores por aluno deverão considerar o número maior de refeições.

O que o município precisa fazer

O prazo de adaptação só começa a contar se o projeto virar lei. Pelo art. 18, os sistemas de ensino terão um ano, a partir da publicação, para ajustar normas e planejamento. Para municípios com menos de 50 mil habitantes, pela estimativa mais recente do IBGE, o prazo é de dois anos, contados da efetiva assistência técnica da União ou do estado. Os planos, programas e normas atuais continuam válidos até a adequação, desde que não contrariem a nova lei.

Enquanto o Senado analisa o texto, a Secretaria de Educação pode se antecipar:

- **Mapear a oferta atual:** quais escolas têm sete horas ou mais e quais funcionam só com contraturno, que pode não se enquadrar na nova definição.
- **Calcular o custo:** merenda adicional, transporte, adequação de prédios e equipes, que serão exigidos no plano.
- **Conferir o Plano Municipal de Educação:** verificar se as metas de tempo integral do Plano Municipal de Educação conversam com o que o projeto exige.
- **Acompanhar o Senado:** o texto pode mudar. Se for alterado, volta à Câmara.

A leitura de que vale se antecipar é do Observatório. O projeto não fixa obrigação antes da publicação da lei.

Perguntas frequentes

O que é educação em tempo integral?

Pelo projeto aprovado na Câmara, é a oferta com jornada de pelo menos sete horas por dia ou 35 horas por semana, durante todo o ano letivo, com currículo integrado ao projeto político-pedagógico. Somar um turno e oficinas desconectadas não basta.

Existe lei de educação em tempo integral?

Já existe a Lei 14.640/2023, que criou o Programa Escola em Tempo Integral para fomentar novas matrículas. O marco aprovado em 25/11 é outra proposta, mais ampla, e ainda depende do Senado e da sanção.

A educação em tempo integral vale para a educação infantil?

Sim. O projeto trata da oferta "nas diferentes etapas e modalidades da educação básica", e a educação infantil é uma dessas etapas pela LDB, com organização adequada à idade. Tempos de alimentação, higiene e descanso podem contar na jornada se tiverem intenção educativa.

Leia também no Observatório Evoluta

- Educação especial, tempo integral e creche: o que pesa no Fundeb
- Censo Escolar e Fundeb: por que cada matrícula conta no orçamento

Fontes

1. Ficha de tramitação do PL 479/2015 na Câmara dos Deputados
2. Parecer de Plenário e substitutivo ao PL 479/2015 (PRLP 3, de 24/11/2026)
3. Agência Câmara: "Câmara aprova marco regulatório da educação em tempo integral"
4. Lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no Planalto

- Créditos da imagem: Manoelle Duarte/Divulgação PMPA, alunos em atividade no pátio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ana Íris do Amaral, em Porto Alegre, 6/9/2018, Banco de Imagens da Prefeitura de Porto Alegre, licença de atribuição, via Wikimedia Commons. https://commons.wikimedia.org/wiki/File:IBPA_16126_-_Diretoria_da_Smed_visita_a_Emef_Ana_Iris_do_Amaral_-_2018-09-06_-_Manoelle_Duarte-Divulga%C3%A7%C3%A3o_PMPA.JPG

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 36 (26 nov. 2026)

LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS

Precatórios do Fundef: TCU lança guia em 2 de dezembro com regras de uso e do rateio ao magistério

Publicação explica a origem dos valores, onde o dinheiro pode ser aplicado e como funciona o pagamento aos profissionais do magistério. Lançamento será em webinário aberto a gestores

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 36, art. 6 (26 nov. 2026)



Imagem ilustrativa

*Professora com alunos e familiares em sala de aula da Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado Victor Issler, em Porto Alegre, no início do ano letivo, em 14/3/2018. *Foto: Brayan Martins/PMPA (licença de atribuição, via Wikimedia Commons)*

O Tribunal de Contas da União (TCU) lança na quarta-feira, 2 de dezembro, às 10h30, o Guia de Orientação sobre os **precatórios do Fundef**, em webinário com transmissão pelo canal do tribunal no YouTube. Segundo a notícia oficial do TCU sobre o lançamento do guia, de 19 de novembro, a publicação traz a origem dos precatórios, a composição dos valores, as regras de aplicação, o pagamento aos profissionais do magistério e os principais entendimentos do tribunal sobre o tema.

Os precatórios do Fundef são valores que a União foi condenada a pagar a estados e municípios por ter calculado a menor a complementação ao fundo do ensino fundamental, que vigorou de 1997 a 2006. No webinário, o TCU também vai apresentar o Painel de Precatórios do Fundef, ferramenta de consulta criada pelo tribunal, e entrevistar o presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Por que os precatórios do Fundef importam para a prefeitura

O dinheiro tem destino fixado na Constituição. Pelo art. 5º da Emenda Constitucional 114, de 2021, os recursos devem ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério. No mínimo 60% vão aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, "na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão".

A Lei 14.325, de 2022, detalha quem entra no rateio: os profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública no período dos repasses a menor, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, os aposentados que comprovem o exercício e os herdeiros. O valor é proporcional à jornada e aos meses trabalhados e tem caráter indenizatório. Cada município define em lei específica os percentuais e critérios do rateio. Quem descumprir a destinação fica sujeito à suspensão das transferências voluntárias da União.

O que fazer

- **Educação e Procuradoria:** conferir no painel do TCU a situação do município e, se houver valores recebidos ou a receber, verificar se a lei municipal do rateio já existe e segue a Lei 14.325.
- **Fazenda e controle interno:** manter os recursos identificados e separar, no planejamento, a parcela do abono da aplicação no ensino. Acompanhar o webinário de 2/12 para checar os entendimentos do TCU no guia. A recomendação é do Observatório.

Leia também no Observatório Evoluta

- Censo Escolar e Fundeb: por que cada matrícula conta no orçamento
- Educação especial, tempo integral e creche: o que pesa no Fundeb

Fontes

1. TCU: "TCU lança Guia de Orientação sobre Precatórios do Fundef" (19/11/2026)
2. Painel de Precatórios do Fundef, do TCU
3. Emenda Constitucional 114, de 16 de dezembro de 2021, no Planalto
4. Lei 14.325, de 12 de abril de 2022, no Planalto
5. Transmissão do webinário no canal do TCU no YouTube

- Créditos da imagem: Brayan Martins/PMPA, professora com alunos e familiares em sala de aula da Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado Victor Issler, em Porto Alegre, no início do ano letivo, 14/3/2018, Banco de Imagens da Prefeitura de Porto Alegre, licença de atribuição, via Wikimedia Commons. https://commons.wikimedia.org/wiki/File:IBPA_12462_-_Alunos_do_ensino_fundamental_de_Porto_Alegre_iniciam_-_2018-03-14_-_Brayan_Martins-PMPA.jpg

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 36 (26 nov. 2026)

Análise e guias

PRAZOS DO GESTOR

Agenda do gestor: os prazos de dezembro

Os prazos nacionais de dezembro de 2026 para prefeituras e câmaras, com data, responsável e link para a regra completa. 11 obrigações no mês.

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 36, art. 1 (26 nov. 2026)



Imagem ilustrativa

Em resumo: em dezembro, prefeituras e câmaras costumam ter 11 obrigações nacionais no calendário, entre elas eSocial/Reinf/DCTFWeb e o repasse do duodécimo. A lista abaixo traz a regra de cada uma, a quem cabe a obrigação e o link para a ficha completa no Calendário de Prazos do Gestor. Para obrigações cujo prazo é fixado a cada ano por portaria, o texto não afirma data: consulte o calendário oficial do exercício.

O que costuma vencer em dezembro

- Obrigação — O que a regra diz — Quem
- Censo Escolar da Educação Básica — O cronograma das etapas (Matrícula Inicial e Situação do Aluno) sai a cada ano em portaria do Inep. Consulte o calendário oficial do exercício. — Escolas da rede e secretaria de educação
- eSocial e EFD-Reinf: obrigações mensais da folha — Eventos periódicos da folha (S-1200, S-1202 e S-1299) e EFD-Reinf da competência do mês anterior. O prazo é fixado pelas regras do eSocial e da Receita Federal e costuma ser no meio do mês seguinte, com ajuste para dia útil: confirme no calendário e no manual vigentes. — Recursos humanos, contabilidade e responsável pela folha do município (órgãos públicos, grupo 4 do eSocial)
- 13º salário no eSocial e na DCTFWeb — O 13º salário tem período de apuração anual próprio no eSocial e na DCTFWeb. O prazo é fixado pelas regras do eSocial e da Receita Federal: consulte o calendário oficial do exercício. — Recursos humanos, contabilidade e responsável pela folha do município (órgãos públicos, grupo 4 do eSocial)
- Repasse do duodécimo à Câmara e limites de gasto do Legislativo — O repasse ao Legislativo deve ser feito até o dia 20 de cada mês (Constituição, art. 29-A, § 2º). O mesmo artigo trata dos limites de gasto da Câmara. — Prefeitura (repasse) e Câmara Municipal (limites de gasto)
- 13º salário dos servidores municipais — Empregados regidos pela CLT: pagamento do 13º até 20 de dezembro (Lei 4.749/1965, art. 1º). Estatutários: data da lei ou do estatuto do município. — Recursos humanos, contabilidade e ordenador de despesa; regra local para estatutários
- MSC – Matriz de Saldos Contábeis — Envio mensal ao Siconfi da matriz do mês anterior. O prazo é fixado em ato da Secretaria do Tesouro Nacional: confira o ato e o manual do exercício. — Prefeitura (Poder Executivo), com os dados de todos os Poderes e órgãos
- Verificação do limite de despesa com pessoal — A verificação dos limites de pessoal é feita ao final de cada quadrimestre (LRF, art. 22): no fim do 3º quadrimestre. — Prefeitura (Executivo) e Câmara (Legislativo), cada um no seu limite
- Fundeb: 70% na remuneração, uso de até 10% no ano seguinte e parecer do CACS — No fim do exercício, a rede deve ter aplicado o mínimo de 70% dos recursos anuais na remuneração dos profissionais da educação básica (Lei 14.113/2020, art. 26). Até 10% dos recursos podem ser usados no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, por crédito adicional (art. 25, § 3º). — Secretaria de educação, contabilidade, controle interno e CACS-Fundeb
- DCTFWeb da competência anterior — Declaração da Receita Federal gerada a partir do eSocial e da EFD-Reinf. O prazo é fixado pela Receita Federal: consulte o calendário oficial do exercício. — Recursos humanos, contabilidade e responsável pela folha do município (órgãos públicos, grupo 4 do eSocial)
- RPPS: DAIR (mensal) — Demonstrativo mensal das aplicações do RPPS. O prazo é fixado em ato do Ministério da Previdência Social: confirme no Cadprev. — Município com regime próprio de previdência (unidade gestora do RPPS e representantes do ente)
- RPPS: DPIN (política de investimentos) — Demonstrativo da política de investimentos do exercício seguinte. O prazo é fixado em ato do Ministério da Previdência Social: confirme no Cadprev. — Município com regime próprio de previdência

Quando o último dia do prazo cai em fim de semana ou feriado, vale a regra do órgão responsável: confira o sistema ou o comunicado oficial antes de deixar para o último dia.

Datas que dependem de ato anual

Várias obrigações (eSocial, DCTFWeb, MSC, RPPS, SIOPE, SIOPS, PNAE, Censo Escolar) têm o prazo fixado por portaria ou cronograma publicado pelo órgão responsável, e esse ato pode mudar de um ano para outro. Consulte sempre o calendário oficial do exercício: eSocial, Siconfi (Tesouro Nacional), Inep, FNDE e RPPS (Ministério da Previdência). O Observatório Evoluta acompanha esses atos e atualiza o Calendário de Prazos.

Prazos que variam por município

Algumas obrigações não têm data nacional única e seguem a Lei Orgânica ou a norma

do tribunal de contas do estado: PPA, LDO e LOA – prazos de envio e votação, Prestação de contas anual do prefeito ao Tribunal de Contas e 13º salário dos servidores municipais (para estatutários). Confira a lei local e o calendário do tribunal.

Como se organizar

- Defina um responsável por obrigação e um substituto.
- Feche os dados alguns dias antes do prazo, para ter tempo de corrigir inconsistências no sistema.
- Guarde o recibo de envio e publique o que a lei manda publicar.
- Acompanhe o Calendário de Prazos do Gestor e assine o Observatório para receber os avisos.

VENDER PARA O GOVERNO

Benefícios de ME e EPP nas licitações: o que a LC 123 garante

Os benefícios para ME e EPP nas licitações estão nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006: prazo para regularizar a situação fiscal, empate ficto, itens exclusivos, cotas e subcontratação. Cada um tem condições e exceções, e todos dependem…

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 36, art. 2 (26 nov. 2026)



Imagem ilustrativa

Os benefícios para ME e EPP nas licitações estão nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar (LC) 123/2006. Valem também nas licitações regidas pela Lei 14.133/2021, segundo o manual de licitações do Tribunal de Contas da União (TCU).

São cinco benefícios: prazo para regularizar a situação fiscal, empate ficto, itens exclusivos, cotas e subcontratação. Cada um tem condições e exceções.

Conhecê-los é parte do que uma capacitação de pequenos negócios para vender ao governo ensina. Este texto explica cada um em linguagem simples e mostra quando não se aplicam.

Quem se enquadra como ME e EPP

A LC 123 define microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) pela receita bruta anual. Os limites ficam na lei. O que importa na prática é conferir o enquadramento da empresa antes de cada disputa, porque a receita muda de um ano para o outro.

Nas contratações públicas, o manual do TCU equipara a ME e EPP outros grupos. São eles o microempreendedor individual, os agricultores familiares, os produtores rurais pessoas físicas e as cooperativas.

Se a EPP ultrapassa o limite de receita, perde o tratamento diferenciado. O prazo para essa perda depende do tamanho do excesso: no ano seguinte, se for de até 20%, ou no mês seguinte, se for maior.

Prazo para regularizar a documentação fiscal

A ME ou EPP deve apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista, mesmo que ela tenha restrição. Havendo restrição, a empresa ganha cinco dias úteis para regularizar a situação, pagar ou parcelar o débito e obter as certidões.

O prazo conta da declaração da empresa como vencedora. A Administração pode prorrogá-lo por igual período, a seu critério. Em caso de dúvida, confira o que o edital diz sobre o momento da contagem.

O prazo trata de pendências fiscais e trabalhistas, e não de documentos de outra natureza, como atestados técnicos. Confira no edital as consequências de deixar o prazo passar.

Empate ficto, itens exclusivos, cotas e subcontratação

Empate ficto. Considera-se empatada a proposta da ME ou EPP que fica até 10% acima da proposta mais bem classificada. No pregão, a faixa é de 5%.

A empresa pode então apresentar preço menor e levar o objeto. Se não o fizer, as demais empresas da faixa são chamadas na ordem de classificação, e valores iguais se resolvem por sorteio.

Itens exclusivos. Itens ou lotes de valor estimado até o limite fixado em lei podem ser reservados a ME e EPP. O item reservado deve ser um objeto autônomo.

A LC 123 foi alterada pela Lei Complementar 238/2026 (de 21 de outubro de 2026), cujo art. 10 fixa efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027 para as mudanças nos arts. 48 e 49 da LC 123: ela altera o parâmetro de valor da licitação exclusiva para ME e EPP (art. 48, I) e passa a prever a possibilidade de licitação exclusiva para MEI (art. 48, IV). Confira sempre a redação vigente da LC 123 e o que o edital prevê para a licitação de que você pretende participar.

O manual lembra que dividir a compra exige base técnica e vantagem econômica. O objetivo de beneficiar pequenas empresas, sozinho, não basta.

Cotas. Em compras de bens divisíveis, o edital pode reservar até 25% do quantitativo a ME e EPP. Se a cota não tiver vencedor, o edital precisa dizer o que acontece com ela.

Em registros de preços e entregas parceladas, o edital deve prever prioridade para a aquisição das cotas reservadas, salvo inadequação justificada.

Subcontratação. Em obras e serviços, o edital pode exigir que parte do objeto seja subcontratada de ME ou EPP. A lei veda, por exemplo, a subcontratação total ou da parcela principal do objeto.

Como declarar e comprovar o enquadramento

A Administração deve pedir declaração de enquadramento e fazer diligências para confirmá-la. Exige também declaração de

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 36 (26 nov. 2026)

que os contratos da empresa com o poder público, no ano, respeitam o limite de receita bruta de uma EPP.

O manual do TCU registra que a omissão ou a declaração falsa leva à inabilitação e, quando há fraude, pode levar à declaração de inidoneidade. Declare apenas o que a empresa pode comprovar.

O edital deve informar também se ME e EPP podem usar o Simples Nacional. A empresa optante precisa observar os impedimentos do art. 17 da LC 123.

Entre eles estão certos serviços contínuos com cessão ou locação de mão de obra, com exceções como vigilância, limpeza e conservação. Verifique se o objeto do edital cai nessa regra antes de usar o regime na proposta.

Quando o benefício não se aplica

O art. 49 da LC 123 afasta a subcontratação, a licitação exclusiva e as cotas em quatro hipóteses, segundo o manual do TCU:

- não há pelo menos três fornecedores competitivos, enquadrados como ME ou EPP e sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir o edital;
- o tratamento diferenciado não é vantajoso para a Administração;
- o benefício prejudica o conjunto ou o complexo do objeto;
- a contratação é dispensada ou inexigível, salvo dispensas em razão do valor.

O tratamento também não vale para empresas que se enquadrem nas vedações do art. 3º, § 4º, da LC 123. O manual do TCU acrescenta que ele não se aplica quando o valor estimado supera a receita bruta máxima de uma EPP. Os benefícios não dispensam nenhuma exigência do edital: ser pequena não desobriga a empresa de habilitar-se e de propor preço compatível.

Checklist dos benefícios em tabela

- Benefício — O que garante — Condições e limites
- Regularização fiscal tardia — Cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para sanar restrição fiscal ou trabalhista depois de declarada vencedora — Não cobre atestados técnicos; quem não regulariza no prazo perde o direito à contratação
- Empate ficto — Chance de cobrir o menor preço — Proposta até 10% acima da melhor (5% no pregão); se a empresa não cobrir, as demais da faixa são chamadas na ordem; igualdade se resolve por sorteio
- Itens exclusivos — Disputa restrita a ME e EPP — Itens ou lotes até o valor-limite da lei (confira a LC 238/2026); o item reservado deve ser objeto autônomo
- Cota reservada — Até 25% do quantitativo — Só em bens divisíveis; não se aplica a obras e serviços; o edital define o que acontece se a cota ficar sem vencedor
- Subcontratação — Parte do objeto fica com ME ou EPP — Em obras e serviços, se o edital exigir; é vedada a subcontratação total ou da parcela principal

Fontes: Manual de Licitações e Contratos do TCU, item 4.5.2.4 e LC 123/2006, arts. 42 a 49.

Qual é o teto de receita que a Lei 14.133 impõe?

O art. 4º da Lei 14.133/2021 afasta os benefícios do item de bens ou serviços em geral cujo valor estimado supere a receita bruta máxima de uma EPP. Em obras e serviços de engenharia, a regra se aplica à licitação inteira. Os benefícios também ficam limitados às ME e EPP cujos contratos, somados no ano da licitação, não ultrapassem esse teto, e o órgão deve exigir declaração nesse sentido. Em contratos com vigência superior a um ano, usa-se o valor anual.

Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação ocorre pelo menor preço.

Onde acompanhar os editais?

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) publica editais, avisos e contratos de União, estados e municípios. O Compras.gov.br permite consultar oportunidades de pregão, concorrência e dispensa eletrônica. Consulte também o site da prefeitura e o Diário Oficial do município.

Quais erros levam à inabilitação?

- **Não ler o edital.** A Cartilha do Fornecedor do Sebrae afirma que nenhuma proposta deve ser enviada sem conhecimento e aceitação plena do conteúdo.
- **Perder o prazo de regularização** fiscal e trabalhista.
- **Declarar enquadramento sem conferir.** Declaração falsa leva à inabilitação e, havendo fraude, a sanções graves.
- **Deixar a documentação vencer** antes da sessão.

Perguntas frequentes

O MEI pode usar os benefícios de ME e EPP?

Sim. O manual do TCU informa que o microempreendedor individual recebe tratamento equiparado ao de ME e EPP nas contratações públicas, assim como agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e cooperativas. Confira no edital se o objeto exige registro ou estrutura que o MEI precise comprovar.

Os benefícios valem em toda licitação?

Não. O art. 49 da LC 123 e o art. 4º da Lei 14.133 afastam licitação exclusiva, cota e subcontratação em hipóteses como a falta de três fornecedores competitivos, a desvantagem para a Administração e o valor acima do teto de uma EPP.

Ser ME ou EPP dispensa a habilitação?

Não. Os benefícios não dispensam nenhuma exigência do edital: a empresa precisa habilitar-se e propor preço compatível.

Quando o enquadramento deve ser conferido?

Antes de cada disputa. A receita bruta muda de um ano para o outro, e a EPP que ultrapassa o limite perde o tratamento diferenciado.

Para treinar a equipe da sua empresa, associação ou secretaria no uso desses benefícios, peça proposta de capacitação.

Para apoiar o desenvolvimento de fornecedores locais, veja também o serviço de compras públicas e desenvolvimento local.

Fontes:
Licitações e Contratos: 4.5.2.4 Participação de microempresas e empresas de pequeno porte — Tribunal de Contas da União (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Licitações e Contratos: 5.5.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista — Tribunal de Contas da União (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Licitações e Contratos: 5.5 Habilitação — Tribunal de Contas da União (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 36 (26 nov. 2026)

INSIGHTS E IDEIAS DE BOA GESTÃO

ISS em período de transição: como proteger a base de arrecadação

Durante a transição para o IBS, o ISS continua sendo arrecadado pelo município e seus dados seguem influenciando a repartição futura. O texto reúne cuidados de gestão: cadastro de prestadores, notas fiscais, cruzamento de dados, revisão de incentivos, cautela com…

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 36, art. 3 (26 nov. 2026)

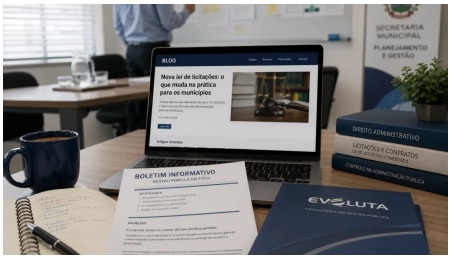


Imagem ilustrativa

Proteger a base de arrecadação do ISS durante a transição significa manter fiscalização, cadastro e cobrança funcionando enquanto a regra muda. O município continua a arrecadar o imposto até a extinção prevista na Constituição, e os dados que ele gera continuam importando depois dela. Esse trabalho faz parte do diagnóstico dos efeitos da reforma sobre a receita municipal.

Por que a receita do ISS exige atenção contínua?

O ISS é um imposto municipal que incide sobre os serviços da lista anexa à Lei Complementar 116/2003 (art. 1º). A mesma lei fixa alíquota máxima de 5% e alíquota mínima de 2% (arts. 8º e 8º-A). Ao longo da transição, o ADCT reduz as alíquotas do ISS em etapas e depois extingue o imposto (arts. 128 e 129, na Emenda Constitucional 132/2023).

Há uma segunda razão. Na distribuição do IBS durante a transição, parte do produto é repartida pela receita média de cada ente, apurada conforme lei complementar e considerando o ISS (ADCT, art. 131). Por isso, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o guia técnico do Pré-Comitê Gestor orientam manter a arrecadação do ISS e a fidelidade dos dados enviados ao Siconfi nos exercícios que alimentam o cálculo.

A própria lei complementar do ISS passou a prever essa redução gradual das alíquotas municipais (art. 8º-B). Mudanças de regra costumam vir acompanhadas de mudanças de sistema, como a migração para o padrão nacional da NFS-e. Nessas fases, o risco de falhas de cadastro e de declaração aumenta, e o acompanhamento da arrecadação precisa ser mais próximo.

Como manter em ordem o cadastro de prestadores e as notas fiscais?

Quem deve ISS ao município depende de onde está o estabelecimento prestador e de quais exceções do art. 3º se aplicam. O art. 4º considera estabelecimento o local em que o contribuinte exerce a atividade, de forma permanente ou temporária, qualquer que seja o nome dado a ele. Um cadastro desatualizado leva a lançamentos errados.

- Concilie o cadastro mobiliário com o CNPJ e a situação cadastral informados pela Receita Federal.
- Verifique se o estabelecimento declarado corresponde ao conceito do art. 4º.
- Registre o tomador e o local da prestação com qualidade, pois as exceções do art. 3º dependem dessa informação.
- Avalie o padrão nacional da NFS-e, que o guia recomenda aos municípios, e o emissor nacional como alternativa a um sistema próprio.

Que cruzamentos de dados ajudam a fiscalizar o ISS?

A fiscalização rende mais quando compara fontes diferentes. Estas combinações são sugestões de método, não exigência legal:

- notas fiscais emitidas contra declarações dos prestadores, para achar diferenças;
- retenções feitas por tomadores contra recolhimentos, nos casos em que a lei municipal atribui a eles a responsabilidade tributária, como o art. 6º da lei complementar permite;
- contratos de serviços da própria prefeitura contra a retenção efetivamente realizada;
- alvarás e cadastros de atividade contra prestadores inscritos no ISS.

Trate os dados de cada fonte com cuidado e para fins de fiscalização tributária, observados o sigilo fiscal e a Lei Geral de Proteção de Dados. Cada cruzamento aponta casos para análise, não conclusão de infração. A decisão de lançar cabe ao auditor fiscal, com contraditório ao contribuinte.

Que cuidados tomar com incentivos, acordos e parcelamentos?

Revise primeiro os incentivos vigentes: base legal, contrapartida exigida, prazo e custo para a receita. A Lei Complementar 116 veda benefícios que reduzam a carga abaixo da alíquota mínima, com exceções para certos subitens da lista (art. 8º-A). Na transição, benefícios não alcançados pela redução de alíquotas diminuem na mesma proporção (ADCT, art. 128, § 1º).

Acordos e parcelamentos pedem base em lei municipal e verificação de que o contribuinte cumpre as condições. A recuperação de créditos inscritos exige rotina própria, com protesto, parcelamento e execução fiscal. O curso Dívida Ativa, Cobrança e Dação em Pagamento trata desses instrumentos. O TCE-SP também cita transação tributária e gestão da dívida ativa entre as medidas para sustentar a arrecadação.

A regra vale para qualquer revisão: cada município tem lei própria. Antes de propor anistia, desconto ou outro benefício, a procuradoria deve analisar a compatibilidade com a legislação municipal e a lei de responsabilidade fiscal.

Quais indicadores de arrecadação acompanhar?

Um painel simples basta para detectar desvios cedo. Monitore, ao menos, a

arrecadação mensal de ISS por atividade, a participação dos maiores contribuintes no total, a quantidade de prestadores ativos e a inadimplência. Compare cada série com ela mesma ao longo do tempo, e não com outros municípios.

Defina com a equipe os limites que disparam um alerta e registre a causa de cada variação. Quedas bruscas podem vir de mudança cadastral, erro de sistema ou alteração legal, e a explicação precisa ficar documentada.

Fontes:
Lei Complementar 116/2003 (texto atualizado) — Câmara dos Deputados, Legislação Informatizada (www2.camara.leg.br)
Emenda Constitucional 132/2023 — Senado Federal, Legislação (legis.senado.leg.br)
Emenda Constitucional 132/2023 (publicação original) — Câmara dos Deputados, Legislação Informatizada (www2.camara.leg.br)
Comunicado SDG nº 71/2025: Reforma Tributária — Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (tce.sp.gov.br)
Guia Orientativo para Impactos Administrativos da Reforma Tributária (3ª edição) — Grupo Técnico de Impactos Administrativos do Pré-Comitê Gestor do IBS (reformatributaria.com)

Prazos da semana

30/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha	(Competência outubro/2026: DCTFWeb)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência	(DAIR de outubro/2026)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência	(DIPR do 5º bimestre de 2026)
30/11	13º salário dos servidores municipais	(Empregados CLT (Lei nº 4.749/1965, art. 2º): fim da janela do adiantamento (1ª parcela) em 2026)
30/11	Envio bimestral ao SIOPS (dados de saúde)	(5º bimestre de 2026 (set e out))
30/11	Envio bimestral ao SIOPE (dados de educação)	(5º bimestre de 2026 (set e out))

Datas sujeitas à confirmação no ato de cada ano e na lei local. Calendário completo: evoluta.adm.br/prazos/

EVOLUTA

Eficiência e inovação na gestão.

A Evoluta reúne a Evoluta Assessoria e o Instituto Evoluta e atende prefeituras, câmaras municipais, autarquias, terceiro setor e organizações de políticas públicas, com atuação em mais de 100 cidades, em todos os estados do Brasil.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Gestão Pública & Desenvolvimento Institucional · Projetos & Processos · Escola de Governo · GovTech & Produtos Digitais · Comunicação Institucional & Legislativa · Parcerias & Compras Públicas

SERVIÇOS LIGADOS AOS TEMAS DESTE NÚMERO

Reforma do Magistério: Estatuto e Plano de Carreira
Reforma do estatuto e do plano de carreira do magistério municipal: diagnóstico, análise do piso, simulação…

Capacitação de Pequenos Negócios para Vender ao Governo
Oficinas práticas sobre habilitação, benefícios para ME e EPP, cadastro e elaboração de propostas.

Programas de Compras Públicas e Desenvolvimento Local
Modelagem legislativa para que as contratações municipais fomentem o comércio e pequenas empresas locais.

WhatsApp
+55 16 3331-5868
Cursos gratuitos
Escola de Governo: 6 cursos on-line com certificado
evoluta.adm.br/ead

OBSERVATÓRIO
EVOLUTA
Publicação diária de notícias e análises da administração pública

EXPEDIENTE

Editor responsável	Matheus Bernardo Delbon
Corpo editorial	Charles Vinícius, Caique Camilo e Gustavo Bispo
Editora	Instituto Evoluta, CNPJ 52.385.606/0001-96. Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300
Periodicidade	Diária
Este número	Vol. 1, nº 36 (26 nov. 2026)
Redação	observatorio@evoluta.adm.br
ISSN	3086-9293

Número on-line